



Pregão Eletrônico n° 22012 - SME Processo nº P190975/2022 Número Banco do Brasil: 930374

A Secretaria Municipal da Educação - SME, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados pelos atos 102/2022 e 32/2021 - SEPLAG, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

- 1. DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA.
- **3. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020; Decreto Municipal nº 2316 de 18 de dezembro de 2019; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente Edital e seus anexos.
- **4. OBJETO:** Serviços de transporte escolar regional IV (Sede I à Sede XVI), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

# 5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 5.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITACÕES ou no portal do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, pelo pregoeiro **Evandro de Sales Souza**.

#### 6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/04/2022, ÀS 08h.
- 6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/05/2022, ÀS 08h.
- 6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/05/2022, ÀS 10h.
- 6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

#### 7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

- 7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.
- 7.2. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 16h.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação - SME, com as seguintes dotações orçamentárias:





06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.500.1001.00	(Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.550.0000.00	(Transferência do Salário-Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.571.0000.00	(Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.500.1001.00	(Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.550.0000.00	(Transferência do Salário-Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.571.0000.00	(Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação)
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.36.02.1.540.0000.00	(Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%)
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.39.00.1.540.0000.00	(Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%)

Fontes de Recursos: Municipal, Estadual e Federal

#### 9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.
- 9.1.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.
- 9.1.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.
- 9.2. O item 14 é **exclusivo** às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar N°123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 49 da lei municipal N° 1467/2015 e art. 29 do Decreto Municipal 2316/2019.
- 9.3. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16 serão de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.
- 9.4. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício de preferência previsto em Lei.
- 9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

#### 9.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

- 9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 9.6.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
- 9.6.3. Que estejam em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 9.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.





- 9.6.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- 9.6.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 9.6.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 9.6.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 9.6.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua no objetivo social da empresa atividade compatível com o objeto do certame.

# 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo V Declaração de autenticidade da documentação deste edital.
- 10.1.1. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento.
- 10.2. A proposta deverá explicitar nos campos os preços referentes a cada ITEM, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério da licitante.
- 10.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.
- 10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.6. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

# 11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
- 11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.





#### 12. DA ETAPA DE LANCES

- 12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.
- 12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do ITEM**. Destaca-se que a licitante deverá propor o preço levando em consideração os quilômetros rodados e as rotas especificadas no Anexo A (Planilha de Rotas) do Termo de Referência. No preço, também, deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra (local e em viagem), combustível, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto deste edital.
- 12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que **inferiores** ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.
- 12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.3. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.
- 12.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 12.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.4.2. Encerrado o prazo previsto no item 12.4.1, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.4.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.4.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.4.4. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.4.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.4.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 12.4.7. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa





competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

- 12.4.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.5. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto nos itens de ampla disputa. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizandose do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 12.5.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.
- 12.5.2. O disposto no subitem 12.5 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.5.3. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
- 12.6. Nos itens exclusivos, caso a ME ou EPP melhor classificada seja de outro Estado da Federação e haja ME ou EPP inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate estabelecida no § 3° do art. 48 da Lei Federal n° 123/2006 e conforme os incisos I e III do art. 48 do mesmo dispositivo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada por ME ou EPP de outro Estado da Federação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- 12.6.1. O pregoeiro verificará, após encerrada a fase de lances de todos os itens, a situação prevista no item 12.5 para que a ME ou EPP inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará melhor classificada apresente, no prazo de 4(quatro) horas após sua convocação no chat de mensagens, proposta de preço inferior àquela apresentada por ME ou EPP de outro Estado da Federação.
- 12.6.2. Não havendo manifestação do licitante, o pregoeiro verificará a existência de outro em situação prevista no item 12.5; oportunizando a este as mesmas condições estabelecidas no item 12.5.1. Caso não ocorra outra situação prevista no item 12.5, o pregoeiro emitirá mensagem, e informará a proposta de menor preço dando por encerrada a fase de disputa.

# 13. DO LICITANTE ARREMATANTE

- 13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.
- 13.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





- 13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até **um dia útil**, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.
- 13.1.2.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 14 deste edital.
- 13.1.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitacão da licitante, observado o disposto neste Edital.
- 13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 13.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 13.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

#### 14. DA PROPOSTA READEQUADA

- 14.1. A proposta deverá ser anexada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, conforme o caso, nos termos do Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.
- 14.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste Edital.

#### 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.
- 15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, no CRC-SEPLAG serão verificados nos termos art. 29 do Decreto Municipal 2.344/2020.
- 15.1.2. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.
- 15.1.3. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.
- 15.1.4. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 15.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2°, do art. 32, da Lei Federal n° 8.666/1993.





- 15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.
- 15.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.
- 15.4. A documentação relativa à habilitação consistirá em:

# 15.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

- 15.4.1.1. Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL;
- 15.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de **SOCI-EDADES COMERCIAIS**.
- 15.4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES POR AÇÕES**.
- 15.4.1.4. Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de **SOCIEDADES CIVIS**.
- 15.4.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de **EMPRE-SAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.**
- 15.4.1.6. Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

## 15.4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 15.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- 15.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 15.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 15.4.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;
- 15.4.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 15.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.4.2.7. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.5 deste edital.
- 15.4.2.8. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

#### 15.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível
- em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 15.4.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no





item anterior.

- 15.4.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicite(m) com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
- 15.4.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

# 15.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ressalvando o disposto nos subitens abaixo:
- 15.4.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei n°. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial; nos termos do art. 164, § 5º da Lei n°. 11.101/2005.
- 15.4.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico financeira.
- 15.4.4.1.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem 15.4.4.1 acima.

## 15.4.5. DA REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

15.4.5.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

#### 15.4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 15.4.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 15.4.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.
- 15.4.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 15.4.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 15.4.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.





15.4.6.5. Necessariamente, com a declaração a que se refere o modelo estabelecido do Anexo V, do edital (DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS), responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema.

# 15.4.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 15.4.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 15.4.7.2. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.4.7.3. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

#### 16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por ITEM, observadas todas as condições definidas neste Edital.
- 16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 16.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

#### 16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

- 16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- 16.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente **inexequíveis**.
- 16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

## 17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a **pregaocelic@sobral.ce.gov.br**, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.
- 17.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.





- 17.1.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio <a href="www.so-bral.ce.gov.br">www.so-bral.ce.gov.br</a>, no campo "Serviços/Licitações".
- 17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.
- 17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 (vinte) minutos depois de declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Banco do Brasil. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 18.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.
- 18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.
- 18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.
- 18.6. Os recursos contra decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 19.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.
- 19.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção





administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

- 20.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 20.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;
- 20.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor total da adjudicação da licitação), no caso de o vencedor recusar-se a assinar ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 20.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 20.2, em relação à fase de licitação.
- 20.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 20.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### 21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 21.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 21.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV Minuta do Contrato, parte deste edital.

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a





autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

- 22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.
- 22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sobral/CE.

#### 23. DOS ANEXOS

23 1	Constituem	anexos	deste edital	dele t	fazendo	narte
<b>_</b> U. 1.	Constitucin	arickes	acote caltai	, acic	Iazciiac	parto

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (Anexar com a documentação de habilitação)

0 1 0 0 0		1 00
Sobral - CF	de	de 20



OAB/CE nº 26.147



CIENTE:	
	Francisco Herbert Lima Vasconcelos Secretário Municipal da Educação
Assessorado por:	Evandro de Sales Souza Pregoeiro
	Dayanna Karla Coelho Ximenes Coordenadora Jurídica da SME





### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa da SME.
- **2. OBJETO:** Serviços de transporte escolar regional IV (Sede I à Sede XVI), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- 2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento POR DEMANDA.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação.

# 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE I  Descrição Complementar: Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	16.128
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE II  Descrição Complementar: Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	17.856
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE III  Descrição Complementar: Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	11.520
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE IV  Descrição Complementar: Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	11.520
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE V  Descrição Complementar: Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	14.976
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE VI <b>Descrição Complementar:</b> Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	23.040
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE VII <b>Descrição Complementar:</b> Micro-ônibus com capacidade mínima de 25 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	17.280
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE VIII <b>Descrição Complementar:</b> Micro-ônibus com capacidade mínima de 25 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	11.520
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE IX <b>Descrição Complementar:</b> Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão	KM	11.520





	descritas no Anexo A deste Termo de Referência.		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE X <b>Descrição Complementar:</b> Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	6.912
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE XI <b>Descrição Complementar:</b> Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	6.912
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE XII <b>Descrição Complementar:</b> Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	26.496
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE XIII <b>Descrição Complementar:</b> Micro-ônibus com capacidade mínima de 25 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	27.936
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE XIV <b>Descrição Complementar:</b> Mini Van com capacidade mínima de 7 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	3.456
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE XV <b>Descrição Complementar:</b> Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	25.920
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: ROTA SEDE XVI <b>Descrição Complementar:</b> Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares. As informações complementares estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência.	KM	8.640

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

- 4.1. O item 14 é **exclusivo** às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar N°123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 49 da lei municipal N° 1467/2015 e art. 29 do Decreto Municipal 2316/2019.
- 4.2. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16 serão de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.
- 4.3. Especificação Detalhada:

## 4.3.1. DAS CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

### Categoria I

Especificações do veículo:

**MINI - VAN** com no máximo 7 (sete) anos de fabricação, com ar condicionado, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitidos pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito





Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e aos documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:

- a. Registro como veículo de passageiro;
- b. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f. Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g. Capacidade mínima de 7 (sete) lugares sentados;
- h. Cintos de segurança em número igual à lotação.

## Categoria II

Especificações do veículo:

**Micro-ônibus** com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e aos documentos exigidos ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;





- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 25 lugares sentados;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.

#### Categoria III

Especificações do veículo:

**Ônibus** com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com poltronas rodoviárias, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e aos documentos exigidos ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 44 lugares sentados;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.
- 4.3.2. Todos os veículos deverão estar em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e aos documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.
- 4.3.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral.





### 4.3.4. DOS SERVIÇOS:

- 4.3.4.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:
- 4.3.6.2. Atender as necessidades em transporte dos alunos e professores das áreas urbanas, rurais, distritos e sede do município de Sobral, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para frequentar as escolas, atendendo assim a legislação vigente e o bom desempenho no aprendizado dos alunos.
- 4.3.4.5. A cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos deverão ser entregues obrigatoriamente no ato da contratação.

## 4.3.5. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

- 4.3.5.1. São exigências para os condutores dos veículos das categorias I, II e III deste Termo de Referência:
- 4.3.5.2. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do DENATRAN e do Código de Trânsito Brasileiro, devendo satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH Categoria "D ou E" condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, em conformidade com o art. 143 do CTB e Resolução n° 168/2004 do CON-TRAN e alterações posteriores;
- d) Possuir o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CON-TRAN:
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

# 4.3.6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.3.6.1. A licitante deverá propor o preço levando em consideração os quilômetros rodados e as rotas especificadas no Anexo A (Planilha de Rotas) do Termo de Referência. No preço, também, deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra (local e em viagem), combustível, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação – SME, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.500.1001.0	(Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%)
---	--





06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.550.0000.00	(Transferência do Salário-Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.571.0000.00	(Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.500.1001.00	(Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.550.0000.00	(Transferência do Salário-Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.571.0000.00	(Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação)
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.36.02.1.540.0000.00	(Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%)
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.39.00.1.540.0000.00	(Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%)

Fontes de Recurso: Federal, Estadual e Municipal

# 6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

## 6.1. Quanto à execução:

- 6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
- 6.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira, sendo os percursos dos locais da execução dos serviços (perímetro urbano e rural da cidade de Sobral, bem como os distritos e a sede deste Município) definidos no Anexo A (PLANILHA DE ROTAS) deste termo.
- 6.1.1.1.1. Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada à CONTRATADA, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.
- 6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- 6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.1.1.4. Os percursos dos locais da execução do serviço, definidos no **Anexo A** (PLANILHA DE ROTAS) deste Termo de Referência indicarão os pontos de partida e de chegada de cada rota, podendo ter seus pontos de paradas alterados pela CONTRATANTE de acordo com a conveniência e interesse público, respeitando as características e quilometragens máximas definidas para cada um.
- 6.1.1.5. A Célula do Transporte Escolar da SME encaminhará, à CONTRATADA, até o





vigésimo dia do mês que antecede à prestação dos serviços, via e-mail, planilha de projeção de rotas a serem realizados no mês subsequente, podendo sofrer alterações a depender da necessidade da SME.

- 6.2. Quanto ao recebimento:
- 6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**
- 7.6. A Contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos, que será auditada e atestada pela Gerência do Transporte Escolar da SME.

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por





dia e por ocorrência.

- 8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;





- 8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.





- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.11. A CONTRATADA deverá utilizar veículos conforme as categorias descritas neste Termo de Referência na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.
- 9.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia da Certidão Negativa Criminal do(s) condutor(es) (Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. CTB, art. 329, cópia autenticada dos documentos dos veículos, e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria Municipal da Educação de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.
- 9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.
- 9.14. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal da Educação de Sobral a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;
- 9.15. A CONTRATADA é responsável pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência:
- 9.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.17. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria Municipal da Educação





de Sobral;

- 9.18. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação de Sobral;
- 9.19. A CONTRATADA deverá relatar à Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 9.20. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral, de forma clara, concisa e lógica;
- 9.21. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Secretaria Municipal da Educação de Sobral ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral, de acordo com o art. 70 da Lei n° 8.666/93;
- 9.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.23. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;
- 9.24. Informar à Secretaria Municipal da Educação de Sobral qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da CONTRATADA;
- 9.25. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:
- a) É vedada à sublocação de veículos;
- b) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a anotação da quilometragem, submetendoa a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;
- c) Constatada subcontratação, irão ser adotadas as medidas administrativas, visando a rescisão contratual na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da lei 8.666/93.
- 9.26. A CONTRATADA deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;
- 9.27. A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 9.28. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
- 9.29. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários





à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal da Educação de Sobral;

- 9.30. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.31. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.
- 9.32. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).
- 9.33. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, a CONTRATADA deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.
- 9.34. Os motoristas das empresas que prestarem serviços de transporte escolar deverão utilizar farda e crachá, a ser providenciado pela empresa CONTRATADA, de forma que possa ser identificado o nome do motorista e a empresa a qual está prestando o serviço. No caso de pessoa física, esta deverá utilizar farda e crachá contendo seus dados pessoais.
- 9.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos veículos utilizados na prestação de serviços, todos os materiais necessários para obedecer às normas sanitárias em vigor, em decorrência da pandemia da COVID-19, tais como: álcool em gel, tapetes sanitizantes, máscaras para os seus funcionários, dentre outros.
- 9.36. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após a publicação do contrato, o(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na futura prestação dos serviços, para ser(em) vistoriado(s) pela Célula do Transporte Escolar da SME, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Caso não atenda as especificações deste Termo, serão aplicadas as sanções previstas no item 8 deste termo.
- 9.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 veículo para cada rota/turno contido no item arrematado.
- 9.38. Registrar e licenciar no Estado do Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1° da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.
- 9.39. Caso a CONTRATADA seja Pessoa Física, a mesma só poderá ter 1 (um) contrato por turno.
- 9.40. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter o veículo e o contrato no mesmo nome.
- 9.40.1. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
- 9.40.2. Caso a CONTRATADA seja pessoa física, a prestação dos serviços somente poderá ser realizada pela mesma, sendo esta devidamente habilitada e o veículo em seu nome.





- 9.41. A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s), juntamente com toda a documentação necessária, conforme Anexo B (CHECKLIST PARA A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR) deste termo, para ser(em) vistoriado(s) pela Secretaria Municipal da Educação, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.
- 9.42. A CONTRATADA manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, à disposição da Secretaria Municipal da Educação.
- 9.43. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes e outros sinistros que por ventura venham a ocorrer na prestação dos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a abertura de processo administrativo para apurar os fatos e a aplicação das medidas aplicáveis ao caso.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;

# 10.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

- 10.9. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 10.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.11. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.
- 10.11.1. A vistoria de que trata o subitem anterior será realizada pela Gerente do Transporte Escolar da SME, a qual ficará responsável, consequentemente, em dar o devido atesto, aprovando ou reprovando os veículos.
- 10.12. Verificar antes da assinatura do contrato se a licitante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados





(art.105, II, 136, 137 do CTB).

10.13. Fiscalizar a CONTRATADA durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

# 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Lara Vasconcelos Soares, Gerente da Célula do Transporte Escolar da SME, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

# 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 13.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.
- 13.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicite(m) com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
- 13.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

## 14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - PLANILHA DE ROTAS

ANEXO B - CHECKLIST PARA A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR





# **ANEXO A - PLANILHA DE ROTAS**

1   SEDE   CACARAA / CIRÃO / LUÍS FELIPE / PROFESSOR ARRUDA / MILLO SENDIM MONSENHOR ARUDA / SENDE I DIURNO   CACARAA / CIRÃO / LUÍS FELIPE / PROFESSOR ARRUDA/ RENATO PARA CIRÃO / LUÍS FELIPE / PROFESSOR ARRUDA/ RENATO PARA CIRÃO / LUÍS FELIPE / PROFESSOR ARRUDA/ RENATO PARA CIRÃO / LUÍS FELIPE / PROFESSOR ARRUDA/ RENATO PARA CIRÃO / LUICO / ALRABAS   DIURNO   ASFALTO   ONIBUS   MISTA   44   17.	ITEM	DISTRITO / SEDE	ROTA	TURNO	TIPO DE ESTRADA	TIPO DE VEÍ- CULO	TIPO DE ROTA	CAPACIDADE VEÍCULO (MÍ- NIMA)	TOTAL KM POR ANO ATÉ
2   SEDE III   PROFESSOR ARRUDA/ RENATO PA- RENTE EMILIO SENDIM MONSE- NHOR ALUISIO/ LICEU/ JABBAS   TERRENOS NOVOS/ VILA UNIÃO/ JUNCO/ ALTO DO CRISTO/ LICEU/ PROB. ARRUDA   TERRENOS NOVOS/ VILA UNIÃO/ JUNCO/ ALTO DO CRISTO/ LICEU/ DIURNO   ASFALTO URBANO   ONIBUS   ESTADO   44   11.	1	SEDE I	PROFESSOR ARRUDA / EMÍLIO SEN- DIM MONSENHOR ALUÍSIO	DIURNO		ÔNIBUS	MISTA		16.128
3   SEDE III   JUNCO/ ALTO DO CRISTO/ LICEU/ DIURNO   URBANO   ONIBUS   ESTADO   44   11.	2	SEDE II	PROFESSOR ARRUDA/ RENATO PA- RENTE EMÍLIO SENDIM MONSE- NHOR ALUÍSIO/ LICEU/ JARBAS	DIURNO		ÔNIBUS	MISTA	44	17.856
4 SEDE IV JUNCO/ ALTO DO CRISTO/ LICEU/ DIURNO CIRRO COHAB II/ PEDRINHAS/ PARAÍSO COHAB II/ PEDRINHAS/ PARAÍSO DAS FLORES/ GENDENE/ VILA RE-CANTO/ ALTO DA BRASILIA/ PARAÍSO DAS FLORES/ GENDENE/ VILA RE-CANTO/ ALTO DA BRASILIA/ PARAÍSO DAS FLORES/ GENDENE/ VILA RE-CANTO/ ALTO DA BRASILIA/ PARAÍSO DAS FLORES/ GENDENE/ VILCEU JUNCO/ CO-HAB III/ ESCOLA LYSIA PIMENTEL/ LICEU SOBRAL/ CONJUNTO JATOBÁ/ CO-HAB II/ COHAB / CONJUNTO JATOBÁ/ CO-HAB II/ COHAB / CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EX-PEDITO/ UVA BETÂMIA SZ/ CCH HAB II/ COHAB / CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ LIVA BETÂMIA SZ/ CCH HAB II/ COHAB / CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ LIVA BETÂMIA SZ/ CCH HAB II/ COHAB / CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ LIVA BETÂMIA SZ/ CCH SOBRAL/ SÃO FERNANDES/ PEDRA BRANCA/ PARAÍSO DAS FLORES/ ESC. RAIMUNDO PINEMETEL (CAIC)/ DIURNO SARAÍA DA FROTA SARAÍNA SZ/ CCH SCOLA AJUL MONTE/ ALTO DA BRASÍLIA/ ESCOLA PROFESSOR ARRUDA/ ESC. DOMI JOSÉ TUPINAMBA DA FROTA SARAÍNA DA FROTA SARAÍNA SZ/ COLA CARLOS JEREISSA TIVO MONSENHOR JOSÉ GE-RARDO FERREIRA GOMES/NOÉLIA) DIURNO SEDE VIII BACEL PARQUE SANTO ANTONO/ PAULO ABAGÁGO/ ESCOLA CARLOS JEREISSA TIVO MONSENHOR JOSÉ GE-RARDO FERREIRA GOMES/NOÉLIA) DIURNO SEDE X CAIÇARA / ESC. IEDA FROTA DIURNO MISTA 44 11.  10 SEDE X CAIÇARA / ESC. IEDA FROTA DIURNO ASFALTO URBANO ÔNIBUS MISTA 44 6.5.  11 SEDE XI GLACARA / ESC. GERARDO RODRI- JOSÉ SALGADOS DOS MACHADOS/ BARROS SINHÁ SABOJA/ ESC. DOMI JOSÉ TUPINAMBA DA FROTA / ESC. COLA PROFESSOR ARRUDA PROFESSOR ARRUDA PROFESSOR ARRUDA DOS/ SALGADOS DOS MACHADOS/ BARROS VALICEU/ PAROTA DOS MACHADOS/ BARROS VALICEU/ PAROTA DOS MACHADOS/ BARROS ON MACHADOS/ SALGADOS DOS MACHADOS DOS MACHADOS DOS MACHADOS DOS MACHADOS DOS MACHADOS ON MACHADOS/ SALGADOS DOS MACHADOS DOS M	3	SEDE III	JUNCO/ ALTO DO CRISTO/ LICEU/ PROF. ARRUDA	DIURNO		ÔNIBUS	ESTADO	44	11.520
DAS FLORES/ GRENDENE/ VILA RE-CANTO/ ALTO DA BRASÍLIA/ PAR-QUE SILVANA/ LICEU/ JUNCO/ CO-HAB III/ ESCOLA LYSIA PIMENTEL/ LICEU  SOBRAL/ CONJUNTO JATOBÁ/ CO-HAB II/ COCHAB II/ COCHAB II/ CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EX-PEDITO/ UVA BETÁNIA/ CCH-SOBRAL/ CONJUNTO JATOBÁ/ CO-HAB II/ COHAB II/ CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EX-PEDITO/ UVA BETÁNIA/ CCH-SOBRAL/ CONJUNTO JATOBÁ/ CO-HAB II/ COHAB II/ CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EX-PEDITO/ UVA BETÁNIA/ CCH-SOBRAL/ SÃO FERNANDES/ PEDRA BRANCA/ PARAISO DAS FLORES/ ESC. RAIMUNDO PIMENTEL (CAICI/ SCORA RAIL MONTE/ ALTO DA BRASÍLIA/ ESCOLA PROFESSOR ARRUDA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA PROTA  8 SEDE VIII CORREGO DA ONÇA / ESCOLA CARLOS JEREISSATI/ MONSEN/HOR JOSÉ GE-RARDO FERREIRA GOMES/NOCÍLIA).  9 SEDE IX DUAL  10 SEDE X CAIÇARA/ ESC. LEDA FROTA DIURNO JOSÉ TUPINAMBÁ DA PROTA  11 SEDE XI CAIÇARA/ ESC. LEDA FROTA DIURNO ASFALTO URBANO ÓNIBUS MISTA 44 11.  12 SEDE XI CAIÇARA/ ESC. GERARDO RODRI-GUES SEDE XI DIURNO JOSÉ TUPINO/ VAR-JOTA/SALGADO DOS MACHADOS/ JBAIRRO SINHÁ SABÓJA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINO/ VAR-JOTA/SALGADO DOS MACHADOS/ JBAIRRO SINHÁ SABÓJA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DIURNO JOSÉ TUPINAMBÁ DIURNO JOSÉ TUPINAMBÁ DIURNO ASFALTO URBANO ÓNIBUS MISTA 44 11.  13 SEDE XII CHADOS/ VARIOTA DOS MACHADOS/ BIARRO SINHÁ SABÓJA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA PROFESSOR ARRUDA ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA PROFESSOR ARRUDA ESC. DOM J	4	SEDE IV	JUNCO/ ALTO DO CRISTO/ LICEU/ CIRÃO	DIURNO		ÔNIBUS	ESTADO	44	11.520
SEDE VII  SEDE VIII  SEDE VII  SEDE VIII  SEDE VI	5	SEDE V	DAS FLORES/ GRENDENE/ VILA RE- CANTO/ ALTO DA BRASÍLIA/ PAR- QUE SILVANA/ LICEU/ JUNCO/ CO- HAB III/ ESCOLA LYSIA PIMENTEL/ LICEU	DIURNO		ÔNIBUS	SIVA ES-	44	14.976
SOBRAL/ CONJUNTO JATOBA/ CO- HAB II/ CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UVA BETÂNIA 52/ CCH SOBRAL/ SÃO FERNANDES/ PEDRA BRANCA/ PARAISO DAS FLORES/ ESC. RAIMUNDO PIMENTEL (CAIC)/ SEDE VII SEDE VII  SEDE VII  SEDE VIII  SEDE VIII  SEDE VIII  SEDE VIII  SEDE XIII  CARROÇÁ- VEL DIURNO  CARROÇÁ- VEL DIURNO  CARROÇÁ- VEL / AS- FALTO DIURNO  CARROÇÁ- VEL / AS- FALTO DIURNO  DIURNO  ASFALTO DIURNO  ASFALTO DIURNO  ASFALTO DIURNO  ASFALTO DIURNO  ASFALTO DIURNO  ASFALTO DIURNO DIURNO  ASFALTO DIURNO  SEDE XI  CAIÇARA/ ESC. IEDA FROTA  DIURNO  SEDE XI  CAIÇARA/ ESC. IEDA FROTA DIURNO  SEDE XI  CAIÇARA/ ESC. GERARDO RODRI- GUES  FAZENDA BOM FUTURO/ VAR- JOTA/SALGADO DOS MACHADOS/ BAIRO SINHÁ SABÓIA/ ESC. DIURNO DIURNO  ASFALTO URBANO  ONIBUS MISTA  44  11.  ASFALTO DIURNO ASFALTO URBANO  ONIBUS MISTA  ASFALTO ONIBUS MISTA  ASFALTO URBANO  ONIBUS MISTA  ASFALTO ONIBUS MISTA  ASFALTO ONIBUS MISTA  ASFALTO ONIBUS MISTA  ASFALTO URBANO  DIURNO ASFALTO ONIBUS MISTA  ASFALTO ONIBUS  ASFALTO ONIBUS MISTA  ASFALTO ONIBUS  ASFALTO ONIBUS  ASFALTO ONIBUS  ASFALTO ONIBUS  ASFALTO ONIBUS  ASFALTO ONIBUS  ASFALTO ONI	6	SEDE VI	HAB II/ COHAB I/ CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EX- PEDITO/ UVA BETÂNIA/ CCH	DIURNO		ÔNIBUS	SIVA UNIVER-	44	11.520
BRANCA/ PARAISO DAS FLORES/ ESC. RAIMUNDO PIMENTEL (CAIC)/ ESCOLA RAUL MONTE/ ALTO DA BRASÍLIA/ ESCOLA PROFESSOR AR- RUDA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA  CÓRREGO DA ONÇA / ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO (SUMARÉ) / EM- BACEL/ PARQUE SANTO ÂNTONIO/ PAULO ARAGÃO/ ESCOLA CARLOS JEREISSATI/ MONSENHORI JOSÉ GE- RARDO FERREIRA GOMES(NOÉLIA)  9 SEDE IX CAMPO DOS VELHOS/ LICEU/ ESTA- DUAL  10 SEDE X CAIÇARA / ESC. IEDA FROTA  DIURNO DIURNO ASFALTO URBANO  11 SEDE XI CAIÇARA/ ESC. GERARDO RODRI- GUES FAZENDA BOM FUTURO/ VAR- JOTA/SALGADO DOS MACHADOS/ BAIRRO SINHÁ SABÓIA/ ESC. MONS. ALUISIO PINTO/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ESC. COLA PROFESSOR ARRUDA PREFEITURA/ SALGADOS DOS MACHADOS/ DOS/ SALGADOS DOS MACHADOS CARROÇÁ- VEL / AS- VEL / AS- VEL / AS- VEL / AS- FALTO URBANO  ÖNIBUS MISTA  44 11.  ASFALTO URBANO ÖNIBUS MISTA  44 6.5  EXCLU- SIVA ES- TADO  ONIBUS MISTA  44 26.  SIVA ES- TADO  ONIBUS MISTA  44 26.  CARROÇÁ- TADO  ONIBUS MISTA  45 6.5  CARROÇÁ- TADO  ONIBUS MISTA  46 6.5  CARROÇÁ- TADO  ONIBUS MISTA  47 26.  CARROÇÁ- TADO  ONIBUS MISTA  48 26.  CARROÇÁ- TADO  ONIBUS MISTA  ASFALTO URBANO  ONIBUS  ASFALTO URBANO  ONIBUS  MISTA  ASFALTO URBANO  ONIBUS  MISTA  ASFALTO URB	0	SLDE VI	HAB II/ COHAB I/ CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UVA BETÂNIA 52/ CCH			ÔNIBUS	SIVA UNIVER-	44	11.520
PARENTE PRADO (SUMARÉ) / EMBACEL / PARQUE SANTO ÂNTONIO / PAULO ARAGÃO / ESCOLA CARLOS JEREISSATI / MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES (NOÉLIA)  9 SEDE IX CAMPO DOS VELHOS / LICEU / ESTADUAL  10 SEDE X CAIÇARA / ESC. IEDA FROTA DIURNO URBANO ÔNIBUS MISTA 44 11.  11 SEDE XI CAIÇARA / ESC. GERARDO RODRIGUES  12 SEDE XII FAZENDA BOM FUTURO / VARJOTA/SALGADO DOS MACHADOS / BAIRRO SINHÁ SABÓIA / ESC. MONS. ALUISIO PINTO / ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ESC. COLA PROFESSOR ARRUDA  13 SEDE XIII PREFEITURA / SALGADOS DOS MACHADOS / VARJOTA / SALGADOS DOS MACHADOS / CHADOS / VARJOTA / SALGADOS DOS MACHADOS / CHADOS / VARJOTA / SALGADOS DOS MACHADOS / CHADOS / VARJOTA / CHADOS / VARJOTA DOS MACHADOS / CARROCÓ - CA	7	SEDE VII	BRANCA/ PARAISO DAS FLORES/ ESC. RAIMUNDO PIMENTEL (CAIC)/ ESCOLA RAUL MONTE/ ALTO DA BRASÍLIA/ ESCOLA PROFESSOR AR- RUDA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ	DIURNO			MISTA	25	17.280
9 SEDE IX DUAL DIURNO URBANO ONIBUS MISTA 44 11.  10 SEDE X CAIÇARA / ESC. IEDA FROTA DIURNO ASFALTO URBANO ÔNIBUS MISTA 44 6.9  11 SEDE XI CAIÇARA / ESC. GERARDO RODRI-GUES MISTA 44 6.9  12 SEDE XII FAZENDA BOM FUTURO VAR-JOTA/SALGADO DOS MACHADOS/BAIRRO SINHÁ SABÓIA / ESC. MONS. ALUISIO PINTO / ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ESC. COLA PROFESSOR ARRUDA  13 SEDE XIII PREFEITURA / SALGADOS DOS MACHADOS / CHADOS / VARJOTA DOS MACHADOS / CHADOS / VARJOTA DOS MACHADOS / CARROCÓ- MISTA 25 27.	8	SEDE VIII	PARENTE PRADO (SUMARÉ) / EM- BACEL/ PARQUE SANTO ÂNTONIO/ PAULO ARAGÃO/ ESCOLA CARLOS JEREISSATI/ MONSENHOR JOSÉ GE- RARDO FERREIRA GOMES(NOÉLIA)	DIURNO	VEL / AS-		MISTA	25	11.520
11 SEDE XI CAIÇARA / ESC. GERARDO RODRI- GUES DIURNO DIURNO ONIBUS MISTA 44 6.9  12 SEDE XII CAIÇARA / ESC. GERARDO RODRI- GUES DIURNO ASFALTO URBANO ÔNIBUS MISTA 44 6.9  13 SEDE XII CAIÇARA / ESC. GERARDO RODRI- DIURNO DIURNO ONIBUS MISTA 44 6.9  EXCLU- SIVA ES- TADO ONIBUS MISTA 45 6.9  EXCLU- SIVA ES- TADO ONIBUS MISTA 26.  EXCLU- SIVA ES- TADO ONIBUS MIS	9	SEDE IX		DIURNO		ÔNIBUS	MISTA	44	11.520
12 SEDE XII GUES DIURNO URBANO ONIBUS MISTA 44 6.9  FAZENDA BOM FUTURO/ VAR- JOTA/SALGADO DOS MACHADOS/ BAIRRO SINHÁ SABÓIA/ ESC. MONS. ALUISIO PINTO/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ES- COLA PROFESSOR ARRUDA  13 SEDE XIII PREFEITURA/ SALGADOS DOS MA- CHADOS/ VARJOTA DOS MACHADOS  CABROCÁ- CARROCÁ- CARROC	10	SEDE X	CAIÇARA / ESC. IEDA FROTA	DIURNO		ÔNIBUS	MISTA	44	6.912
12 SEDE XII JOTA/SALGADO DOS MACHADOS/BAIRRO SINHÁ SABÓIA/ ESC. MONS. ALUISIO PINTO/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ESCOLA PROFESSOR ARRUDA  13 SEDE XIII PREFEITURA/ SALGADOS DOS MACHADOS/ VARJOTA DOS MACHADOS/ VARJO	11	SEDE XI		DIURNO		ÔNIBUS	MISTA	44	6.912
13 SEDE XIII CHADOS/ VARIOTA DOS MACHA- DOS/ SALGADOS DOS MACHADOS DOS MACHADOS DOS/ SALGADOS DOS MACHADOS DOS DOS MACHADOS DOS DOS DOS DOS DOS DOS DOS DOS	12	SEDE XII	JOTA/SALGADO DOS MACHADOS/ BAIRRO SINHÁ SABÓIA/ ESC. MONS. ALUISIO PINTO/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ES-	DIURNO		ÔNIBUS	SIVA ES-	44	26.496
CARROCÁ	13	SEDE XIII	CHADOS/ VARJOTA DOS MACHA-	DIURNO			MISTA	25	27.936
14 SEDE XIV FAZENDA NAMBI / CANUDOS DIURNO VEL MINI-VAN MISTA 7 3.4	14	SEDE XIV	FAZENDA NAMBI / CANUDOS	DIURNO		MINI-VAN	MISTA	7	3.456





15	SEDE XV	CANUDOS/ FAZENDA TELHA/ FAZENDA RANCHO DO VAQUEIRO/ COHAB II/ COHAB I/ JACIRA PIMEN- TEL/ PAULO ARAGÃO/ CARLOS JE- REISSATI/ TEREZINHA RODRIGUES/ MONS. JOSÉ ALOÍSIO	DIURNO	CARROÇÁ- VEL/ AS- FALTO	ÔNIBUS	MISTA	44	25.920	
16	SEDE XVI	SINHÁ SABÓIA/ COHAB II/ COHAB I/ MONS. JOSÉ ALOÍSIO/ PROFESSOR ARRUDA/ ESTADUAL/ LICEU	DIURNO	CARROÇÁ- VEL/ AS- FALTO	ÔNIBUS	MISTA	44	8.640	





# ANEXO B – CHECKLIST PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

		ATÓRIO DA VISTO	RIA DI	E VEÍCULOS D	O TRAN	SPORTE	ESCO	LAR	
(	OFICINA MUNICIPAL		S	ECRETARIA N	IUNICIPA	AL DA ED	UCAÇÂ	ÃΟ	
DA	ΓA: / /			N°					
	MARCA/ MODELO/	LEITURA	Α	NO FABRICAÇ	ÃO/	COM	BUSTÍV	/EI ·	N°
	TIPO DE VEÍCULO:	ODÔMETRO:		MODELO:		COIVII	B0311	VEL.	PASSAGEIROS:
				MUNICÍPIO		CÓ	DIGO		
	COR:	PLACA:	E	EMPLACAMEN	TO:		NAVAM		CATEGORIA:
	DOCUME	NTOS		LICENCIAM PAGO		VENC DESI		0	BSERVAÇÕES:
a)	CRLV (DUT)								
b)	Seguro DPVAT								
c)	IPVA								
d)	Alvará de Funcionamen		refei-						
	tura Municipal de Sobra	<u> </u>	NOM	 E PROPRIETÁI	DIO:				
			NOW	EPROPRIETA	KIU:				
				~ ~ ~					
	NÚMERO CPF:	NÚMERO RG:		HABILITAÇÃO CATEGORIA		CURSO	МОТО	RISTA SEN	AESCOLAR SEST/ AT
			NO	ME MOTORIST	Ά:				
	NÚMERO CPF:	NÚMERO RG:		HABILITAÇÃO CATEGORI		CURSO	МОТС	RISTA SENA	A ESCOLAR SEST AT:
	1 – SISTEMA DE	DIREÇÃO:		APROVADO	REPR	OVADO			ENDAÇÕES NO DE RETORNO
a)	Volante								
b)	Terminais de direção								
<u>c)</u>	Direção justa e sem folg	ja							
d)	Barra de Direção								
e)	Embuchamentos						Dr	-0014	ENDAÇÕES NO
	2 – SISTEMA DE CA	AIXA MARCHA		APROVADO	REPR	OVADO			ENDAÇÕES NO DE RETORNO
<u>a)</u>	Marchas								
	Embreagem								
<u>c)</u>	Transmissão e cruzetas Diferencial	i							
d)	3 – SISTEMA D	O MOTOR		APROVADO	REPR	OVADO			ENDAÇÕES NO
ر ع	Motor de partida	- moron		A ROTADO	IXEI IX	CIADO		CASO	DE RETORNO
a) b)	Examinar poluição (fum	acando muito)							
c)	Escapamento	açanao maito <i>j</i>							
d)	Tampa do motor (verific	ar vazamento de o	a-						
-,	ses para o interior da ca								
	sonora)								
e)	Baterias no local apropr	iado							<del></del>





DES NO DRNO
DES NO DRNO
ES NO
ORNO
DES NO
DES NO DRNO
ORNO
ĎES NO
DES NO DRNO
ĎES NO
DES NO DRNO
Ś





OBSERVAÇÕES COM	IPLEMENTARES:	
	<del>.</del>	
Sobral/CE/	1	
	<del></del>	
	Servidor que fez a vistoria	
	Proprietário do veículo	
	Proprietano do Verculo	
	Gerente da Célula do Transporte Escolar	





# **ANEXO II - CARTA PROPOSTA**

À					
Centra	al de Licitações do Município de Sobral				
Ref.: F	Pregão Eletrônico nº 22012 - SME				
	oosta comercial encontra-se em conformidade cor anexos.	n as inf	ormaçõe	s previstas ı	no edital e
1. Idei	ntificação do licitante:				
•	Razão Social:				
•	CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:				
•	Endereço completo:				
•	Representante Legal (nome, nacionalidade, esta lio):	ado civil	, profissã	io, RG, CPF	, domicí-
•	Telefone, celular, fax, e-mail:				
2. Cor	ndições Gerais da Proposta:				
•	A presente proposta é válida por (são.	_) dias,	contados	da data de	sua emis-
•	O objeto contratual terá garantia de	_ (	)		
3. For	mação do Preço				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
				Valor Total	
Local,	data				
	atura de representante legal¹				
(Nome	e completo e CPF)				

(Função/cargo)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.





# ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO - EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.





# **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº / 20						
Processo nº						
	CONTRATO	QUE	ENTRE	SI	CELEBRA	A(O)
	E (O) AQUALIFICADO					
A(O), situada( n°, control of the cont	o) na doravante der , e c - UF), na	nominad do CPF	a(o) Co nº	, ins ONTR (naci	crita(o) no C ATANTE, r onalidade), p , r	NPJ sob o leste ato lortador da esidente e, e a
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, ,	:D·	com	Ec	sede	na
inscrita no CPF/CNPJ sob CONTRATADA, representada no da Carteira de Identidade no e domiciliada(o) em (Município entre si justa e acordada a c condições seguintes:	o nº este ato pelo - UF), na celebração do	e do CP	F nº e contrat	_, rc , d , (r	oravante de nacionalidade ediante as c	nominada ), portador , residente , têm láusulas e
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA F	UNDAMENTAÇ	ÇÃO				
<b>1.1.</b> O presente contrato tem con e seus anexos, os preceitos dalterações, e, ainda, outras leis	lo direito públic	o, e a l	_ei Fede	ral nº	8.666/1993,	com suas
CLÁUSULA SEGUNDA – DA V	/INCULAÇÃO A	AO EDIT	ALEAF	PROP	OSTA	
<b>2.1.</b> O cumprimento deste contr nº 22012 - SME, e seus anexos deste instrumento, independent	s, e à proposta	da CON	ITRATAD			
CLÁUSULA TERCEIRA – DO (	<b>DBJETO</b>					
<b>3.1.</b> Constitui objeto deste control IV (Sede I à Sede XVI), a seren km rodado por itinerário, de aco I – Termo de Referência do edit	n executados e rdo com as esp	m regim ecificaç	e de emp ões e qua	preitad antitat	da pelo meno	or preço do
3.2. Do (s) ITEM (NS) contratad	lo(s):					
Item Espec	cificação		Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
					αο ποιπτιψ	
			I Valo	r Total d	o(s) item (ns) R\$	

# CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.





## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1** O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.
- **5.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **5.2.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da empresa contratada, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

 $I^{o}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- **5.2.2**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.2.3**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **5.2.4**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.2.5**. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade**.
- 6.7. A Contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos





relatórios diários de utilização de veículos, que será auditada e atestada pela Gerência do Transporte Escolar da SME.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.500.1001.00	(Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.550.0000.00	(Transferência do Salário-Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.571.0000.00	(Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.500.1001.00	(Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.550.0000.00	(Transferência do Salário-Educação)
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.571.0000.00	(Transferência do Estado referentes a Convê- nios e outros Repasses vinculados à Educação)
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.36.02.1.540.0000.00	(Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%)
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.39.00.1.540.0000.00	(Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%)

Fontes de Recurso: Federal, Estadual e Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

# CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à execução:
- **10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
- **10.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira, sendo os percursos dos locais da execução dos serviços (perímetro urbano e rural da cidade de Sobral, bem como os distritos e a sede deste Município) definidos no Anexo A (PLANILHA DE ROTAS) deste termo.
- **10.1.1.1.1.** Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada à CONTRATADA, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais
- **10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.





- **10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.1.4.** Os percursos dos locais da execução do serviço, definidos no **Anexo A** (Planilhas de Rotas) deste Termo de Referência indicarão os pontos de partida e de chegada de cada rota, podendo ter seus pontos de paradas alterados pela CONTRATANTE de acordo com a conveniência e interesse público, respeitando as características e quilometragens máximas definidas para cada um.
- 10.1.1.5. A Célula do Transporte Escolar da SME encaminhará, à CONTRATADA, até o vigésimo dia do mês que antecede à prestação dos serviços, via e-mail, planilha de projeção de rotas a serem realizados no mês subsequente, podendo sofrer alterações a depender da necessidade da SME.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.





- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- **11.11.** A CONTRATADA deverá utilizar veículos conforme as categorias descritas neste Termo de Referência na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.
- 11.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia da Certidão Negativa Criminal do(s) condutor(es) (Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. CTB, art. 329), cópia autenticada dos documentos dos veículos, e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria Municipal da Educação de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.
- **11.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.
- **11.14.** A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal da Educação de Sobral a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração:
- **11.15.** A CONTRATADA é responsável pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;
- **11.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **11.17.** Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria Municipal da Educação de Sobral;
- **11.18.** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação de Sobral;
- **11.19.** A CONTRATADA deverá relatar à Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- **11.20.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral, de forma clara, concisa e lógica;
- **11.21.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Secretaria Municipal da





Educação de Sobral ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral, de acordo com o art. 70 da Lei n° 8.666/93;

- **11.22.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- **11.23.** Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;
- **11.24.** Informar à Secretaria Municipal da Educação de Sobral qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da CONTRATADA;
- **11.25.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:
- a) É vedada à sublocação de veículos;
- b) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a anotação da quilometragem, submetendoa a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;
- c) Constatada subcontratação, irão ser adotadas as medidas administrativas, visando a rescisão contratual na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da lei 8.666/93.
- **11.26.** A CONTRATADA deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;
- **11.27.** A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- **11.28.** Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo:
- **11.29.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal da Educação de Sobral;
- **11.30.** Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- **11.31.** Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.
- 11.32. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente





motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

- **11.33.** No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, a CONTRATADA deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.
- **11.34.** Os motoristas das empresas que prestarem serviços de transporte escolar deverão utilizar farda e crachá, a ser providenciado pela empresa CONTRATADA, de forma que possa ser identificado o nome do motorista e a empresa a qual está prestando o serviço. No caso de pessoa física, esta deverá utilizar farda e crachá contendo seus dados pessoais.
- **11.35.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos veículos utilizados na prestação de serviços, todos os materiais necessários para obedecer às normas sanitárias em vigor, em decorrência da pandemia da COVID-19, tais como: álcool em gel, tapetes sanitizantes, máscaras para os seus funcionários, dentre outros.
- **11.36.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após a publicação do contrato, o(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na futura prestação dos serviços, para ser(em) vistoriado(s) pela Célula do Transporte Escolar da SME, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Caso não atenda as especificações deste Termo, serão aplicadas as sanções previstas no item 8 deste termo.
- **11.37.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 veículo para cada rota/turno contido no item arrematado.
- **11.38.** Registrar e licenciar no Estado do Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1° da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.
- 11.39. Caso a CONTRATADA seja Pessoa Física, a mesma só poderá ter 1 (um) contrato por turno.
- 11.40. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter o veículo e o contrato no mesmo nome.
- **11.40.1.** Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
- **11.40.2.** Caso a CONTRATADA seja pessoa física, a prestação dos serviços somente poderá ser realizada pela mesma, sendo esta devidamente habilitada e o veículo em seu nome.
- **11.41.** A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s), juntamente com toda a documentação necessária, conforme Anexo B (CHECKLIST PARA A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR) deste termo, para ser(em) vistoriado(s) pela Secretaria Municipal da Educação, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.
- **11.42.** A CONTRATADA manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, à disposição da Secretaria Municipal da Educação.
- **11.43.** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes e outros sinistros que por ventura venham a ocorrer na prestação dos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a abertura de processo administrativo para apurar os fatos e a aplicação das medidas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- **12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- **12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- **12.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;
- 12.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- **12.9.** Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- **12.10.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **12.11.** Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.
- **12.11.1.** A vistoria de que trata o subitem anterior será realizada pela Gerente do Transporte Escolar da SME, a qual ficará responsável, consequentemente, em dar o devido atesto, aprovando ou reprovando os veículos.
- **12.12.** Verificar antes da assinatura do contrato se a licitante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).
- 12.13. Fiscalizar a CONTRATADA durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1.	Α	execução	contratual	será	acompanhada	е	fiscalizada	pela	Sra.
			,		, especialn	nente	designado	para es	te fim
pela C	ONT	RATANTE, d	e acordo con	า o esta	belecido no art. 67	7, da	Lei Federal ı	nº 8.666/	1993,
dorava	ante d	denominado	simplesmente	e de GE	STOR.				

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1**. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a





contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

- **14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente:
- **14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- **14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- **14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou





interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

- **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- **14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- **14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- **14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- **14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de gualquer espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.
- E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.





Sobral (CE), de de _	·	
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)	
<u>Testemunhas</u> :		
1	2	
(nome da testemunha 1) RG: CPF:	(nome da testemunha 2) RG: CPF:	
<u>Visto</u> :		
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE		





# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (PA-PEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

# **DECLARAÇÃO**

ções administrativas cabíveis, in	e CPF nº _ clusive as cr	nortador(a) da Cartaira da Idanti
Local e data	- 13	
Assinatura do representante leg. (Nome e cargo)	aıs	

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Declaração de Autenticidade dos Documentos.